



DELIBERAÇÃO Nº 015, de 01 de julho de 2020

Define diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do rio meia Ponte, à montante de Goiânia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º. 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno;

Considerando a situação hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que tem enfrentado acentuado processo de redução das vazões de escoamento;



Considerando o Decreto nº 9.670 publicado no dia 02 de junho de 2020, que declara situação de risco de emergência na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Meia Ponte e estabelece prazo de 30 dias para o Comitê definir as diretrizes para o enfrentamento da crise hídrica na Bacia do Rio Meia Ponte, à montante da Região Metropolitana de Goiânia.

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020 – CIMEHGO/SRHS/SEMAD, sobre a situação hídrica da bacia;

Considerando o monitoramento das precipitações realizado pelo Centro de Informações Meteorologias e Hidrologias de Goiás – CIMEHGO/SRHS/SEMAD que apontam significativa redução das precipitações na Bacia;

Considerando o histórico de monitoramento das vazões de escoamento do manancial realizado pelo Centro de Informações Meteorologias e Hidrologias de Goiás – CIMEHGO/SRHS/SEMAD com os dados fornecidos pela SANEAGO;

Considerando o balanço hídrico da Bacia, com expressivo comprometimento da vazão outorgável, chegando próximo ao seu limite;

Considerando a necessidade de, em caso de escassez, assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos definidos na legislação: Abastecimento Humano e dessedentação de animais, conforme Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando a necessidade de envolvimento de todos e da adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na bacia hidrográfica, principalmente no trecho à montante de Goiânia;

Considerando a necessidade de definição de restrições de uso da água para os setores de Irrigação e uso agropecuário e Indústria, a



serem estabelecidas em função de uma possível redução da vazão de escoamento do manancial;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997, as outorgas podem ser suspensas parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

Considerando que, em conformidade com o art. 26 da Resolução nº 22/2019 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, devidamente declarados, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê;

Considerando a necessidade de apresentar diretrizes visando o enfrentamento de uma situação de escassez hídrica no período de estiagem de 2020 e que essas diretrizes devem se emanadas do colegiado responsável pela discussão e deliberação sobre as águas da Bacia, de forma descentralizada e participativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhece a situação de risco de emergência hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante da Cidade de Goiânia, delimitada pelo ponto de coordenadas 16° 34' 10,80" S e 49° 19' 44,70" W.

Art. 2º. Ficam definidos os níveis de atuação na Bacia, de acordo com a vazão de escoamento do manancial principal, no trecho delimitado pelas coordenadas citadas no Art. 1º.



I - Nível de Atenção – Vazão de escoamento menor ou igual a 12.000 L/s;

II - Nível de Alerta – Vazão de escoamento menor ou igual a 9.000 L/s;

III - Nível Crítico 1 – Vazão de escoamento menor ou igual a 5.500 L/s;

IV - Nível Crítico 2 – Vazão de escoamento menor ou igual a 4.000 L/s;

V - Nível Crítico 3 - Vazão de escoamento menor ou igual a 3.000 L/s

VI - Nível Crítico 4 – vazão de escoamento menor ou igual a 2.000 L/s.

Parágrafo único. O cálculo da vazão para verificação do nível de criticidade é a média móvel obtida da vazão média diária (leituras das vazões nos horários das 07:00 e 17:00), nos últimos 7 dias. Após o estabelecimento de um nível de criticidade, visando o equilíbrio da bacia, somente poderá ser estabelecido um novo nível após 7 dias.

Art. 3º. Na ocorrência dos níveis de atuação definidos no art. 2º, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. **Nível de Atenção**–Vazão de escoamento menor ou igual a 12.000 L/s.

a) Iniciar a articulação para a campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

b) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

c) Iniciar as reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);



d) Iniciar campanhas de fiscalização orientativa dos usuários;

II - **Nível de Alerta** – Vazão de escoamento menor ou igual a 9.000 L/s.

a) Ampliar a articulação para a campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

b) Continuar divulgando a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

c) Dar sequência as reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

d) Dar continuidade as campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

III - **Nível Crítico 1** – Vazão de escoamento menor ou igual a 5.500 L/s:

a) Manter a vazão de 2.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG;

b) Reduzir gradativamente a vazão remanescente até o mínimo de 2.000 L/s;

c) Manter a articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

d) Manter a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais)

e) Dar continuidade as reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

f) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos



usuários;

IV - **Nível Crítico 2** – Vazão de escoamento menor ou igual a 4.000

L/s:

a) Redução de 25% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

b) Manter a vazão de 2.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG;

c) Reduzir gradativamente a vazão remanescente até o mínimo de 1.000 L/s;

d) Manter a articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

e) Manter a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

f) Dar continuidade as reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

g) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

h) Apresentar Plano de Racionamento de uso da água aos órgãos reguladores AGR/ARG, conforme Resoluções nº 110/2017 AGR e 001/2019 ARG, em função da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.



V - **Nível Crítico 3** – Vazão de escoamento menor ou igual a 3.000

L/s:

a) Redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

b) Reduzir gradativamente a vazão para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG até 1.000 L/s;

c) Manter a vazão remanescente de 1.000 L/s.

d) Implementar Plano de Racionamento de uso da água em função da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com ampla divulgação.

e) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários.

VI – **Nível Crítico 4** - vazão de escoamento menor ou igual a 2.000

L/s:

a) Manter a redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

b) Manter a vazão de 1.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG; com consequente redução progressiva da vazão remanescente tendendo a zero.

Parágrafo único. As reduções previstas neste artigo não se



aplicam à captações em barramentos com regularização e que garanta a vazão remanescente.

Art. 4º. Permitir a redução da vazão remanescente à jusante do ponto de controle, definido pelas coordenadas 16°34'10,8"S; 49°19'44,7"W, no Rio Meia Ponte, visando o atendimento às demandas dos usos prioritários, e a 50% dos usos outorgados, para os setores de irrigação, agropecuário e industrial, de acordo com os níveis definidos nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Parágrafo único. As definições desta Deliberação aplicam-se somente ao período de estiagem de 2020, de forma excepcional e em caráter provisório, devendo ser adotadas ações visando o aperfeiçoamento da gestão, principalmente as ações de planejamento e regulação, aprovadas por meio da Deliberação n.º 005/2019, de 12/02/2019, deste Comitê.

Art. 5º. Na ocorrência do nível crítico 4, o trecho de vazão reduzida – TVR terá as seguintes características, considerando as contribuições dos mananciais afluentes, delimitado pelo ponto de controle e o exutório da bacia do Ribeirão João Leite.

I. Vazão tendendo a zero, a jusante da captação do abastecimento da Região Metropolitana, no ponto de controle: 16°34'10,80" S; 49°19'44,7" W, com extensão de aproximadamente 100 metros;

II. Vazão de 130,5 L/s na foz do Córrego São Domingos: 16°34'14"S; 49°19'48,2"W, com extensão de aproximadamente 12.630 metros, totalizando vazão de 130,5 L/s;

III. 159,3 L/s na foz do Córrego Samambaia: 16°36'19.4"S; 49°17'11,6"W, com extensão de aproximadamente 4.700 metros, totalizando vazão de 289,8 L/s;

IV. 105,6 L/s na foz do Córrego Caveirinha: 16°37'35.7"S;



49°16'13,4"W, com extensão de aproximadamente 1.710 metros, totalizando vazão de 395,4 L/s;

V. 498,4 L/s na foz do Ribeirão Anicuns: 16°38'22,4"S; 49°15'50,4"W, com extensão de aproximadamente 3.220 metros, totalizando vazão de 893,8 L/s;

VI. 4.473,5 L/s, sendo 3.503,5 L/s relativo ao escoamento da vazão de referência do ribeirão João Leite para o período e 970 L/s de vazão adicional da regularização hídrica pela Barragem do João Leite, visando a manutenção da vazão do rio principal: a partir da foz do Ribeirão João Leite: 16°38'38,7"S; 49°15'06"W, totalizando 22.400 metros de extensão e vazão de 5367,3 L/s.

Parágrafo único. As vazões mínimas remanescentes de escoamento dos afluentes que compõem o trecho de vazão reduzida, foram definidas de acordo com as vazões específicas definidas pela Instrução Normativa da SECIMA nº 04/2015-GAB.

Art. 6º. O Comitê deverá promover o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal no processo de discussão e divulgação das informações e decisões adotadas.

Art. 7º. As ações definidas nesta Deliberação serão coordenadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, como órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de Goiás, cabendo, minimamente às entidades descritas abaixo a execução das seguintes funções:

I. SEMAD, SANEAGO, FIEG, FAEG, SEAPA e SIC - Realização de campanha sobre uso racional;

II. SEMAD - Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários; orientação e fiscalização dos usuários; monitoramento semanal das



vazões captadas; e monitoramento diário da vazão de escoamento;

III. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte- Realização de reuniões, com apoio dos setores usuários da Bacia; propor às prefeituras da Bacia legislação municipal tratando do "Uso Racional da Água Potável da Rede Pública", definindo usos não prioritários no período de seca, tarifas de contingência, estabelecimento e aplicação de sanções; e

IV. Representantes dos setores usuários: apoiar as ações de divulgação da situação da bacia e deliberações do Comitê; mobilizar e informar os seus representados; apoiar ações de cadastramento dos usuários.

Parágrafo único. A SEMAD poderá solicitar apoio às instituições representativas dos usuários, da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal visando a execução das atribuições previstas nesta Deliberação.

Art. 8º. Fica designado a Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Crise Hídrica, juntamente com a Diretoria do Comitê, como responsáveis por apoiar e acompanhar a execução desta Deliberação junto às respectivas instituições.

§ 1º. A Câmara Técnica deverá se reunir mensalmente, ou de acordo com a necessidade da bacia, para acompanhamento das ações e da situação do manancial;

§ 2º. A Câmara Técnica poderá propor ações complementares visando a execução das ações estabelecidas nesta Deliberação.

§ 3º. O Coordenador da Câmara Técnica deverá apresentar o relato do andamento das atividades à Diretoria e ao Plenário do Comitê.

Art. 9º. A SEMAD deverá acompanhar a vazão do manancial e, com base nos níveis definidos no art. 2º, desta Deliberação, comunicar à Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Crise Hídrica, ao Comitê, à sociedade e aos usuários a implementação das diretrizes definidas

no art. 3º.

Art. 10. As vazões definidas nos níveis de atuação, e as ações e restrições estabelecidas nesta Deliberação poderão ser revisadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser alterados de acordo com as vazões de escoamento do manancial, a critério do Plenário deste Comitê.

Art. 11. A SEMAD deverá reforçar as ações de monitoramento das vazões outorgadas e envio de dados dos usos, visando o controle do atendimento às regras estabelecidas.

Art. 12. Deverá ser ampliada a rede de monitoramento hidrometeorológico, com destaque para estações fluviométricas, visando o acompanhamento da vazão dos diversos trechos dos mananciais.

Art. 13. Esta Deliberação vigorará pelo tempo necessário, até que esteja reestabelecida a normalidade hídrica do trecho da bacia, que deverá ser informada pela SEMAD ao Comitê, não excedendo o prazo estabelecido pelo Decreto nº 9.670/2020.

Art. 14. O resultado das ações definidas nesta Deliberação deverá ser reavaliado pelo Comitê após o período de estiagem de 2020.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



FÁBIO CAMARGO FERREIRA

Presidente do CBH Meia Ponte